



ESTADO DE MATO GROSSO

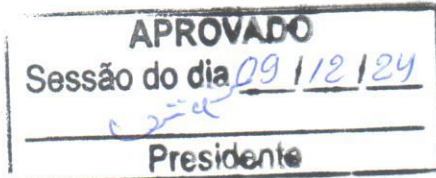
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 – Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br

E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br Fone - (066) 3546-1337

Av. Gaspar Dutra s/nº - Bairro Centro Cívico - Cláudia-MT. CEP:78.540-000

AUTOR: MESA DIRETORA



RESOLUÇÃO Nº. 210 de 09 de Dezembro/2024.

SÚMULA: Fixa o Calendário das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cláudia, para vigorar na Sessão Legislativa de 2025, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no Artigo 59 Inciso II do Regimento Interno da Casa, faz saber que o soberano plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Cláudia, para a Sessão Legislativa de 2025, ficam assim estabelecidas:

I - FEVEREIRO	DIAS	10 e 24
II - MARÇO	DIAS	10 e 24
III - ABRIL	DIAS	07 e 22
IV - MAIO	DIAS	05 e 19
V - JUNHO	DIAS	09 e 23
VI - JULHO	DIAS	21
VII - AGOSTO	DIAS	04 e 25
VIII - SETEMBRO	DIAS	08 e 22
IX - OUTUBRO	DIAS	06 e 20
X - NOVEMBRO	DIAS	10 e 24
XI - DEZEMBRO	DIAS	08 e 15

Parágrafo Primeiro – As Sessões Ordinárias serão em número total de 42 (quarenta e duas) sessões anuais, com duração máxima de cada sessão de 03:00 horas, sendo duas sessões Ordinárias por data, e terão início a partir das 08:00 horas, observado um intervalo de até 10 minutos entre as sessões.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo feriados, ponto facultativo ou qualquer outra causa que impeça a sua realização, as Sessões serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, ou data indicada pelo Plenário.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84 – Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br

E-Mail: camara@camaraclaudia.mt.gov.br Fone - (066) 3546-1337

Av. Gaspar Dutra s/nº - Bairro Centro Cívico - Cláudia-MT. CEP:78.540-000

Resolução 210/2024 – Fls. 02

Art. 2º - A Câmara de Vereadores poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara, por Comissão representativa da Câmara ou por requerimento da maioria absoluta dos vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante.

Art. 3º - Salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara, o Vereador não poderá deixar de comparecer a terça parte das Sessões previstas no Artigo 1º desta Resolução sob pena de perda de Mandato.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em Contrário.

SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, MT. em 09 de Dezembro de 2024.


ROBERTO DALMASO
1º Secretário


VILSON GUTJAHR
Presidente em exercício